

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Assistência Social de Coreaú, 14.311.028/0001-54



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 13.



Equipe de Planejamento

Maria Diana da Costa Silva, Francisco Anderson Dias Araújo



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Coreaú enfrenta a dificuldade de garantir o acesso à população a Urnas Funerárias, Serviços de Translado e Serviços Funerários adequados, que atendam às necessidades financeiras e emocionais das famílias em momento de luto.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Coreaú enfrenta um desafio significativo no que se refere ao acesso da população a serviços funerários essenciais, incluindo Urnas Funerárias, serviços de translado e outras modalidades de serviços funerários. Este problema se intensifica em momentos de luto, quando as famílias necessitam de apoio para a organização de sepultamentos respeitosos e adequados, ao mesmo tempo em que lidam com as implicações emocionais e financeiras dessa experiência difícil.

Observa-se que muitas famílias não possuem condições financeiras para arcar com o custo das urnas funerárias e dos serviços associados. Essa situação coloca em risco não apenas o direito ao sepultamento dignificado, mas também exacerba o sofrimento emocional das pessoas enlutadas, ao forçá-las a opções inadequadas ou até mesmo à situação de desamparo diante de processos funerários essenciais. A falta de um sistema acessível e eficiente de serviços funerários para a população pode levar à perpetuação de desigualdades sociais, aumentando o estigma em torno de questões de morte e luto.

A relevância da cobertura destas necessidades é manifesta quando analisamos a perspectiva do interesse público. O oferecimento de serviços funerários adequados representa uma obrigação social do Estado, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a práticas que atendam tanto às suas condições socioeconômicas quanto à sua dignidade enquanto indivíduos em momento de vulnerabilidade. O adequado



atendimento às necessidades funerárias contribui para o fortalecimento da coesão social e promove o respeito às tradições e valores locais, além de favorecer um ambiente mais humano e solidário em tempos de luto. Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Coreaú atue na identificação precisa dessa demanda por serviços funerários, uma vez que a ausência desses serviços impacta negativamente a qualidade de vida da população, legitimando assim a necessidade de uma intervenção focada na melhoria do acesso e na oferta desses serviços essenciais. A abordagem a essa problemática deve ser realizada com sensibilidade e foco nas reais necessidades da comunidade, assegurando que a necessária assistência seja fornecida de forma adequada e abrangente.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coreaú enfrenta a necessidade urgente de garantir o acesso da população a Urnas Funerárias, Serviços de Translado e Serviços Funerários adequados. Para atender a essa demanda, é fundamental que a contratação a ser realizada atenda a requisitos específicos que assegurem a qualidade, acessibilidade e eficiência dos serviços prestados, especialmente em um momento sensível como o luto. A seguir, estão os requisitos necessários para compor o estudo técnico preliminar:

1. Fornecimento de urnas funerárias com certificação de qualidade, atendendo às normas nacionais pertinentes, garantido que sejam duráveis e resistentes, disponíveis em diferentes modelos e faixas de preço.
2. Disponibilidade de serviços de translado (veículo funerário) adequados, com motoristas treinados, respeitando todas as normas de segurança do trânsito e conforto às famílias durante todo o trajeto.
3. Oferta de pacotes de serviços funerários que incluam, no mínimo, a preparação do corpo, fornecimento de urna, translado, velório, registro de óbito e suporte psicológico opcional, com preços transparentes e acessíveis.
4. Capacidade de atendimento em regime 24 horas, garantindo que os serviços estejam disponíveis sem interrupções, para atender às necessidades emergenciais das famílias enlutadas.
5. Garantia de que todos os funcionários envolvidos nos serviços funerários possuam treinamento adequado e certificar-se do respeito às normas de saúde e higiene específicas para manuseio de corpos.
6. Estabelecimento de um canal de comunicação ativo e acessível (telefone, WhatsApp, site) para que as famílias possam solicitar informações e auxílio de forma rápida e eficiente.
7. Possibilidade de personalização dos serviços oferecidos, respeitando as tradições culturais e religiosas das famílias, garantindo um atendimento humanizado e respeitoso.
8. Compromisso em agir com dignidade e respeito nas interações com as famílias, proporcionando um ambiente acolhedor e solidário durante todo o processo de luto.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda de maneira efetiva a necessidade pública identificada, garantindo não apenas a qualidade dos serviços, mas também o respeito e a humanização no atendimento às famílias enlutadas.

☒ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de empresa especializada em serviços funerários

Vantagens:

- Custo: Empresas especializadas geralmente têm pacotes que oferecem diferentes faixas de preço, permitindo ajustar o custo ao orçamento da Prefeitura e à necessidade das famílias.
- Qualidade: Provedores com experiência tendem a oferecer serviços de boa qualidade, garantindo dignidade no atendimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



- Flexibilidade: Possibilidade de customização dos serviços conforme as necessidades específicas dos clientes.
- Suporte: Normalmente oferecem suporte e acompanhamento durante todo o processo, aliviando a carga emocional das famílias.

Desvantagens:

- Tempo de implementação: O processo de seleção e contratação pode levar tempo, tornando-se um desafio em casos de urgência.
- Dependência: A qualidade do serviço dependerá completamente da empresa contratada; caso haja insatisfação, alternativas podem ser limitadas.
- Limitação geográfica: Se a empresa não for regional ou local, poderá dificultar a logística de transporte e aumento de custos.

Solução 2: Parcerias com funerárias locais

Vantagens:

- Custo: Parcerias podem reduzir custos operacionais e possibilitar preços mais acessíveis aos usuários.
- Qualidade: Funerárias locais podem proporcionar um atendimento mais pessoal e próximo, aumentando a satisfação das famílias.
- Tempo de implementação: O início da parceria pode ser mais ágil em comparação a uma nova contratação pública.

Desvantagens:

- Flexibilidade: Pode haver limitações na personalização dos serviços, dependendo da estrutura da funerária local.
- Escalabilidade: Em situações de alta demanda, como surtos de doenças ou desastres naturais, pode haver dificuldades em atender a todas as solicitações.
- Variabilidade na qualidade: A qualidade dos serviços pode variar entre as funerárias, impactando a percepção do público sobre o atendimento.

Solução 3: Implementação de um programa municipal de assistência funerária

Vantagens:

- Controle: A Prefeitura terá maior controle sobre as normas e a qualidade dos serviços prestados.
- Adequação às necessidades locais: O programa pode ser adaptado para atender diretamente às especificidades da população de Coreaú.
- Sustentabilidade: Ao criar um programa próprio, a Prefeitura pode ajustar os recursos e garantir uma estrutura que se mantenha a longo prazo.

Desvantagens:

- Custo inicial elevado: A implementação de um novo programa pode exigir investimento significativo em infraestrutura, treinamento e operação.
- Tempo de implementação: Pode demorar para estruturar, organizar e iniciar efetivamente os serviços.
- Necessidade de manutenção contínua: Requer monitoramento constante e ajustes para garantir que continue eficaz e eficiente.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: As parcerias com funerárias locais tendem a ser a opção mais econômica a curto prazo. A contratação de empresas especializadas pode ter custos variáveis dependendo dos pacotes, enquanto um programa municipal exige investimento inicial elevado.
- Qualidade: Empresas especializadas costumam garantir altos padrões de qualidade, enquanto funerárias locais podem oferecer uma abordagem mais personalizada. Um programa municipal requer cuidados para definir e manter padrões adequados.
- Flexibilidade: A contratação de empresas especializadas e as parcerias com funerárias locais oferecem flexibilidade na customização de serviços. Porém, um programa municipal poderá ser mais restritivo inicialmente.



- Adaptabilidade: Parcerias e empresas especializadas podem se adaptar rapidamente às demandas. Por outro lado, um programa municipal exige tempo para ajuste às necessidades locais, mas pode culminar em melhores resultados a longo prazo.

- Manutenção e suporte: Empresas especializadas proporcionam suporte contínuo, enquanto um programa municipal exigirá criação de uma estrutura interna que poderá demandar mais esforço.

- Tempo de implementação: As parcerias e a contratação de empresas são as soluções mais rápidas para implementações imediatas. Um programa municipal requer planejamento e execução a longo prazo.

Considerando os elementos apresentados, a solução mais indicada deverá avaliar o equilíbrio entre custo imediato, qualidade e necessidade de atendimento à população em luto, além de verificar a viabilidade financeira e orçamentária das opções apresentadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em serviços funerários para a Prefeitura Municipal de Coreaú é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que garantem uma solução eficiente, viável e alinhada às necessidades da população.

Em termos técnicos, a opção por uma empresa especializada proporciona acesso a Urnas Funerárias adequadas e ao suporte necessário para a efetivação do serviço de traslado e funerário. Os serviços oferecidos pelas empresas especializadas estão em conformidade com as melhores práticas do mercado, garantindo que os produtos sejam de qualidade, além de estarem aptos a atender diferentes perfis socioeconômicos da população. A compatibilidade da solução escolhida com as expectativas dos cidadãos e a facilidade de implementação são evidentes, já que as empresas têm infraestrutura necessária e mão de obra qualificada para realização dos serviços, minimizando possíveis riscos de falhas e insatisfações durante um momento tão sensível.

Os benefícios operacionais dessa escolha são significativos. A manutenção dos serviços pode ser realizada de forma integrada, promovendo agilidade nas respostas às demandas. Além disso, o suporte contínuo da empresa contratada assegura que a Prefeitura possa gerenciar de maneira eficiente os serviços prestados, possibilitando ajustes rápidos quando necessário. A escalabilidade da solução também é uma vantagem importante, uma vez que a contratação poderá se adaptar à variação na demanda ao longo do tempo, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços desejados sem comprometer a qualidade ou eficiência.

Em aspectos econômicos, a contratação de uma empresa especializada apresenta um claro custo-benefício. Primeiramente, ao concentrar a demanda em uma única prestação de serviços, a administração pública possibilita negociações mais vantajosas em termos de preço e condições, resultando em economia para os cofres públicos. O retorno esperado sobre esse investimento é expressivo, visto que a melhoria no atendimento à população em um momento de luto gera não apenas satisfação dos usuários, mas também tranquilidade para as famílias, que poderão contar com um serviço condizente à suas expectativas e necessidades.

Além disso, a seleção de uma única fornecedora reduz custos indiretos relacionados à gestão de múltiplas contratações, facilita o controle e acompanhamento dos contratos e melhora a qualidade da comunicação entre a Prefeitura e a empresa prestadora de serviços. Desta forma, a escolha pela contratação de uma empresa especializada em serviços funerários não apenas atende à demanda urgente da população de Coreaú, mas também se revela como uma decisão estratégica, contribuindo para um gerenciamento público mais eficiente e humano.

QUANTITATIVOS E VALORES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	1 - Urna funerária: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 1,90m e superior 1,96m com 22 cm; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50,00	R\$ 1.090,90	R\$ 54.545,00	
2	2 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões. comprimento parte inferior 1,60m e superior 1,66; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50,00	R\$ 862,92	R\$ 43.146,00	
3	3 - Urna funerária Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões. comprimento parte inferior 1,40m e superior 1,46; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50,00	R\$ 744,35	R\$ 37.217,50	
4	4 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 0,60m e superior 0,66; Com preparação e vestimenta do corpo	UND.	20,00	R\$ 506,33	R\$ 10.126,60	
5	5 - Urna funerária. Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões. comprimento parte inferior 0,50m e superior 0,56; Com preparação e vestimenta do corpo	UND.	20,00	R\$ 638,80	R\$ 12.776,00	
6	6 - Translado Fúnebre: Com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0(zero) do local onde está o corpo.	KM	5.000,00	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00	
7	7 - Tanatopraxia/preparação do cadáver - serviço de tanatopraxia/preparação do corpo para velório de até 72 horas a partir do óbito, constituído de higienização do corpo, substituição dos líquidos arteriais por líquido a base de formol 12% com coloração, aspiração de líquidos abdominais. Injeção de líquido a base de formol 20% na cavidade torácica, tamponamento das cavidades naturais, travamento da mandíbula (quando necessário), retirada da barba (quando masculino), maquiagem (quando feminino).	Serviço	25,00	R\$ 961,93	R\$ 24.048,25	
8	8 - Vestimenta adulto; Confeccionada em tecido resistente; cor branca; Masculino e feminino	UND.	140,00	R\$ 283,33	R\$ 39.666,20	
9	9 - Vestimenta infantil; Confeccionada em tecido resistente; cor branca; Masculino e feminino	UND.	100,00	R\$ 142,86	R\$ 14.286,00	
10	10 - Coroa de flores	UND.	140,00	R\$ 349,67	R\$ 48.953,80	
11	11 - Kit funeral: pacote de velas grandes com 4 unidades; edredom; floramento para corpo; suporte para urna funerária; castiçais.	Serviço	140,00	R\$ 391,67	R\$ 54.833,80	
Valor Total					R\$ 374.799,15	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



 **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pela realização de uma única licitação, dividida em lotes ou itens distintos, para a contratação de serviços funerários especializados é justificada por aspectos técnicos e operacionais que favorecem uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ao segmentar a contratação em lotes, a Prefeitura Municipal de Coreaú permitirá a competição entre diferentes empresas, possibilitando a seleção das melhores propostas conforme as necessidades específicas da população. Essa abordagem promove a especialização dos prestadores de serviços em áreas distintas, garantindo um atendimento mais adequado e diversificado às famílias enlutadas.

Além disso, o parcelamento em lotes possibilita um melhor acompanhamento da execução dos serviços, permitindo à administração pública monitorar e avaliar a qualidade oferecida em cada segmento contratado. A segmentação torna viável a adaptação de contratos a diferentes contextos e demandas, como, por exemplo, a oferta de pacotes que atendam a diferentes perfis financeiros da população. Essa flexibilidade pode resultar na otimização dos serviços prestados, refletindo diretamente na satisfação dos munícipes e no comprometimento das empresas contratadas com a efetividade dos serviços.

Por fim, o parcelamento em lotes potencializa o atendimento ao interesse público, uma vez que proporciona maior acessibilidade aos serviços funerários, promovendo segurança e dignidade em um momento delicado para as famílias. Com a possibilidade de escolher entre diferentes prestadores de serviços e opções de pacotes, a população terá acesso a soluções que respeitam suas limitações financeiras, contribuindo assim para a justiça social e a efetividade da política pública em questão. Essa estratégia não só atende a uma demanda emergente, mas também fortalece a imagem da administração municipal ao demonstrar compromisso com a qualidade e a transparência nas contratações.

 **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada em serviços funerários pela Prefeitura Municipal de Coreaú traz resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Primeiramente, a escolha por uma empresa especializada permite à prefeitura obter tarifas negociadas para a prestação conjunta de serviços como fornecimento de urnas funerárias, translados e suporte emocional às famílias, garantindo um custo-benefício superior em comparação com a aquisição individualizada desses serviços ou com o desenvolvimento de uma estrutura própria.

Além disso, ao terceirizar este serviço, a prefeitura consegue diversificar os custos, eliminando despesas operacionais fixas associadas à manutenção de infraestrutura e equipe dedicada para atender a demanda de forma interna. Isso gera uma economia direta nos recursos financeiros que podem ser realocados para outras áreas prioritárias do município.

Os recursos humanos também são melhor aproveitados com essa solução. A contratação de uma empresa especializada libera os servidores municipais de tarefas administrativas e operacionais relacionadas aos serviços funerários, permitindo que eles se concentrem em funções essenciais dentro da gestão pública. Assim, os profissionais podem dedicar mais tempo a atividades que visem melhorar outros serviços à população.

Adicionalmente, ao garantir serviços funerários adequados, a administração pública assegura a dignidade no atendimento às famílias enlutadas, respeitando suas necessidades emocionais e financeiras. Isso promove um uso otimizado dos recursos materiais disponíveis, já que as famílias têm acesso a serviços que atendem às suas reais necessidades sem onerar ainda mais o orçamento familiar em um momento delicado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



Em suma, a contratação de uma empresa especializada em serviços funerários maximiza a economicidade ao oferecer um custo-benefício vantajoso, promove um uso eficiente dos recursos humanos ao permitir que servidores públicos se concentrem em suas atribuições principais e assegura, finalmente, um atendimento digno à população, respeitando a sensibilidade do contexto em que os serviços serão prestados.

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a efetividade na implementação da solução de contratação de empresa especializada em serviços funerários pela Prefeitura Municipal de Coreaú, as seguintes providências específicas devem ser adotadas previamente à celebração do contrato.

A primeira providência diz respeito ao mapeamento e definição clara das necessidades populacionais em relação aos serviços funerários. Isso envolve a realização de um estudo que identifique o perfil das famílias atendidas, incluindo a demanda por urnas funerárias e os tipos de serviços de traslado, bem como as diferentes faixas de preços dispostas a pagar. Esta etapa é essencial para assegurar que os serviços contratados são adequados às expectativas e condições financeiras da população.

Outra providência importante é o levantamento dos locais de atendimento aos serviços funerários propostos. A identificação de pontos estratégicos para a prestação desses serviços pode facilitar o acesso das famílias em momentos de luto, além de atender à questão logística do traslado. Priorizar empresas com infraestrutura adequada e que possam oferecer uma rede de cobertura eficaz é fundamental para garantir a qualidade do serviço.

Adicionalmente, deve-se considerar a elaboração de um plano de comunicação e sensibilização da população sobre os serviços disponíveis. Informar as famílias sobre os direitos, opções e processos inerentes ao serviço funerário poderá contribuir para minimizar a angústia desse momento, promovendo um melhor atendimento e utilização dos recursos implementados.

Com relação às contratações adicionais, é pertinente a previsão de aquisição de kits funerários que sejam integrados aos serviços oferecidos. Esses kits podem incluir itens básicos e necessários para a realização do sepultamento, assegurando a dignidade nas despedidas e reduzindo custos adicionais para as famílias.

Por fim, considerando a especificidade dos serviços funerários e a necessidade de um acompanhamento rigoroso do contrato, recomenda-se a capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve abranger desde aspectos legais até questões sensíveis relacionadas ao atendimento e procedimentos operacionais na execução dos serviços funerários, garantindo assim a efetividade e o respeito no atendimento à população em um momento delicado.

Essas providências visam otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo eficiência e eficácia na contratação dos serviços funerários e assegurando que as reais necessidades da população de Coreaú sejam atendidas adequadamente.

🔄 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que busca garantir o acesso à população de Coreaú a serviços funerários adequados, evidencia que não há necessidade de tais contratações. A razão para esta decisão reside no fato de que os serviços funerários abrangem uma gama de necessidades específicas que, ao serem atendidas por uma única contratação, satisfazem as exigências do serviço sem a necessidade de complementações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



Os serviços funerários requerem apenas recursos especializados, como a prestação de auxílio na preparação do corpo, transporte adequado, fornecimento de urnas e a realização das cerimônias conforme os costumes locais. Esses serviços podem ser adquiridos de forma integrada, evitando a fragmentação e garantindo um atendimento completo às famílias em luto. Assim, a solução escolhida busca proporcionar um serviço único e bem estruturado, evitando a complexidade e a ineficiência que poderiam advir de contratações adicionais. Adicionalmente, não se apontam necessidades imediatas para manutenção ou adequações prediais associadas aos serviços funerários oferecidos pela Prefeitura Municipal. As condições atuais são consideradas satisfatórias para a implementação dos serviços propostos, eliminando a necessidade de intervenções ou adaptações que exigiriam contratações adicionais. O foco está, portanto, na oferta direta e responsável dos serviços funerários, sem a necessidade de se desviar recursos públicos para contratações que não trazem valor agregado ao atendimento da população nesse momento sensível.

Em resumo, a ausência de contratações correlatas e interdependentes é justificada pela capacidade da proposta em atender de forma completa e efetiva as demandas funerárias da população, tornando desnecessária qualquer outra contratação adicional que poderia complicar o processo sem contribuir significativamente para a qualidade do serviço.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em serviços funerários pela Prefeitura Municipal de Coreaú pode acarretar diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados. Entre os principais impactos, destaca-se a geração de resíduos sólidos, como embalagens, flores, alimentos descartáveis e outros materiais utilizados nos velórios e sepultamentos. Essa geração de resíduos pode afetar o meio ambiente se não for manejada adequadamente, resultando em poluição do solo e da água.

Para mitigar esses impactos, é crucial implementar práticas que promovam a redução, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados. A adoção de embalagens biodegradáveis e a promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte responsável de flores e outros itens decorativos podem contribuir significativamente. Além disso, estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem para o reaproveitamento de materiais pode reduzir a quantidade de lixo gerado.

Outro impacto relevante diz respeito ao consumo de energia, especialmente nas instalações funerárias que utilizam sistemas de climatização e iluminação. A adoção de soluções de eficiência energética, como o uso de luminárias LED, equipamentos com selo Procel e sistemas de controle automatizado de temperatura, pode diminuir o consumo de energia elétrica. Além disso, a instalação de painéis solares nas dependências da empresa contratada pode contribuir para a sustentabilidade, gerando energia limpa e reduzindo a dependência de fontes não renováveis.

Adicionalmente, a logística reversa deve ser considerada, principalmente na gestão de produtos ou equipamentos que possam ser reciclados após sua utilização. Isso se aplica a itens como caixões, que podem ter opções feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis, e que, após o uso, podem ser processados novamente para minimizar a geração de resíduos. Implementar um programa de devolução dos produtos ao fabricante ou à empresa responsável, para que sejam reciclados ou retransformados, pode ser uma estratégia eficaz.

Por fim, fomentar a educação ambiental junto às famílias atendidas pode gerar sensibilização sobre a importância de práticas sustentáveis durante o processo de luto, como optar por serviços que priorizem ações ecologicamente corretas. Esse engajamento pode facilitar a aceitação de alternativas mais sustentáveis e de baixo impacto, contribuindo para a conservação do meio ambiente e respeitando o momento delicado que as pessoas atravessam.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



☑ CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Coreaú - CE, 15 de janeiro de 2025

Maria Diana da Costa Silva
Responsável pelo Planejamento

Francisco Anderson Dias Araújo
Responsável pelo Planejamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ



TERMO DE APROVAÇÃO

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar – ETP, para deliberação quanto a aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Motivado na necessidade de atendimento da(s) demanda(s) estabelecida(s) nos autos deste processo, APROVO o Estudo Técnico Preliminar – ETP e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressalvando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

COREAÚ/CE, 15 de janeiro de 2025.

PAULO CÉSAR DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE E DEMAIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 1.1. A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

A) Princípio da Competitividade e da Eficiência

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

B) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto

Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

C) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade por parte do licitante.



Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente.

D) Aspectos de Responsabilidade e Garantias

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

2.2. "ORÇAMENTO SIGILOSO"

- 2.2.1. O Valor de Referência para o presente processo será sigiloso até o fim da disputa de lances. Justifica-se para a manutenção do sigilo do orçamento estimado no pregão, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam resguardar os interesses da administração pública e garantir um processo competitivo e eficiente. Alguns argumentos pertinentes incluem:
- Preservação da Concorrência:** A não divulgação do orçamento estimado contribui para evitar que licitantes ajustem suas propostas com base no valor previamente estabelecido, assegurando assim uma competição justa e transparente;
 - Inovação e Eficiência:** O sigilo do orçamento pode incentivar a apresentação de propostas mais inovadoras e eficientes, uma vez que os licitantes não estarão restritos a um valor já conhecido, estimulando a busca por soluções mais criativas e economicamente vantajosas;
 - Negociação Mais Equilibrada:** A não divulgação do orçamento estimado permite que a administração mantenha uma posição mais estratégica durante as negociações, podendo negociar de maneira mais equilibrada e obter condições contratuais mais favoráveis;
 - Evitar o fenômeno "Ancoragem dos Preços":** Que se trata de quando os fornecedores sabendo do Valor Estimado para os itens, se mantêm próximos, uma vez que se não soubessem poderia ofertar melhores preços;
 - Estímulo à Participação de Pequenas Empresas:** A ausência de divulgação do orçamento pode incentivar a participação de pequenas empresas, que podem sentir-se mais encorajadas a competir quando não têm a obrigação de enfrentar concorrentes com maior capacidade financeira;
- Esses são alguns dos argumentos que podem justificar a manutenção do sigilo do orçamento estimado em pregões, conforme estipulado pela Lei 14.133/21. No entanto, é fundamental considerar o contexto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



específico de cada processo licitatório e avaliar a aplicabilidade desses argumentos de acordo com as necessidades e objetivos da administração pública.

3.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1.O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, fundamentado no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

3 1.1.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01: URNAS FUNERARIAS, TRANSLADO FÚNEBRE E VESTIMENTAS - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA]

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unif.	R\$ Total
1	1 - Urna funerária: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 1,90m e superior 1,96m com 22 cm; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50		
2	2 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 1,60m e superior 1,66; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50		
3	3 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 1,40m e superior 1,46; Com preparação e vestimenta do corpo.	UND.	50		
4	4 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 0,60m e superior 0,66; Com preparação e vestimenta do corpo	UND.	20		
5	5 - Urna funerária: Confeccionadas em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido em TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Dimensões: comprimento parte inferior 0,50m e superior 0,56; Com preparação e vestimenta do corpo	UND.	20		
6	6 - Translado Fúnebre: Com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0(zero) do local onde está o corpo.	KM	5.000		
7	7 - Tanatopraxia/preparação do cadáver - serviço de tanatopraxia/preparação do corpo para velório de até 72 horas a partir do óbito, constituído de higienização do corpo, substituição dos líquidos arteriais por líquido a base de formol 12% com coloração, aspiração de líquidos abdominais. Injeção de líquido a base de formol 20% na cavidade torácica, tamponamento das cavidades naturais, travamento da mandíbula (quando necessário), retirada da barba (quando masculino), maquiagem (quando feminino).	Serviço	25		
8	8 - Vestimenta adulto; Confeccionada em tecido resistente; cor branca; Masculino e feminino	UND.	140		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9 9 - Vestimenta infantil; Confeccionada em tecido resistente; cor branca; Masculino e feminino UND. 100

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
LOTE 02: COROA DE FLORES - [COTA RESERVADA ME/EPP]

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
10	10 - Coroa de flores	UND.	140		

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
LOTE 03: KIT FUNERAL - [COTA RESERVADA ME/EPP]

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
11	11 - Kit funeral. pacote de velas grandes com 4 unidades; edredom; floramento para corpo; suporte para urna funerária; castiçais.	Serviço	140		

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Coreaú vem, por meio deste, justificar a necessidade da aquisição de urnas funerárias, serviços de traslado fúnebre e demais serviços funerários para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social no município.

a) **Contextualização:** O município de Coreaú possui uma parcela significativa da população que vive em condições de vulnerabilidade social, com dificuldades financeiras para arcar com os custos relacionados a funeral e sepultamento. A morte de um ente querido é, por si só, um momento de grande sofrimento para as famílias, e quando combinado com a impossibilidade de arcar com os custos funerários, a situação torna-se ainda mais difícil.

b) **Objetivo:** O objetivo desta aquisição é garantir que todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social possam ter acesso digno aos serviços funerários, incluindo urnas funerárias e traslado, sem que isso represente um ônus financeiro insuportável para as famílias. A medida visa não apenas aliviar o sofrimento da perda, mas também assegurar que os direitos humanos e a dignidade das pessoas sejam preservados, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

c) **Justificativa:**

Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social: A aquisição desses serviços visa atender de maneira imediata e efetiva as necessidades de famílias que, por dificuldades financeiras, não têm condições de arcar com os custos funerários e de sepultamento. A Secretaria, por meio dessa ação, cumpre com seu papel de garantia de direitos sociais básicos, conforme o estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Promoção da dignidade humana: Em um momento de perda e dor, as famílias em situação de vulnerabilidade social não podem ser privadas de um enterro digno e sem maiores custos. A aquisição desses serviços proporcionará a essas pessoas a dignidade no momento do falecimento, respeitando os preceitos de humanidade e solidariedade.

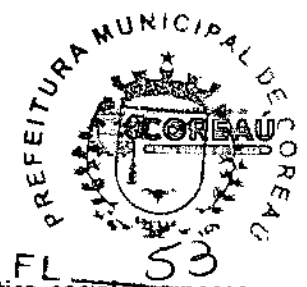
Redução do sofrimento das famílias: Além das dificuldades financeiras, muitas dessas famílias enfrentam outras condições adversas, como o desemprego, a falta de moradia adequada, entre outras. Ao garantir o acesso gratuito a esses serviços, a Secretaria contribui para reduzir o sofrimento e a carga emocional que uma situação de luto pode representar para essas pessoas.

Compromisso com a política pública de assistência social: A medida está alinhada com os objetivos da Política Municipal de Assistência Social, que visa promover a qualidade de vida, a proteção social e a inclusão social, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade. A assistência funeral, portanto, é uma forma de garantir o atendimento integral das necessidades da população.

Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das urnas funerárias, serviços de traslado fúnebre e demais serviços funerários, a fim de garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a esses serviços essenciais de forma gratuita, com dignidade e respeito. Essa ação contribuirá



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



significativamente para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção da justiça social em nosso município.

4.1.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 13.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

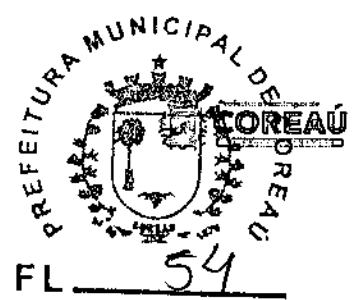
11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2.O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

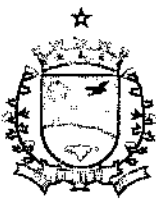


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial e Conjunto Completo da Demonstração de Resultados de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos (02) dois últimos exercícios financeiros, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive Notas Explicativas, e DLPAs, nos termos do Acórdão: 1544/2008-TCU.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.1.3. Quando o Atestado/Declaração for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, a assinatura deverá ser da pessoa física detentora de poderes legais para tal, vedada a assinatura através de Certificado Digital de Pessoa Jurídica.

14.4.1.4. Quando a assinatura de que trata o item anterior for manual, deverá ter reconhecida a firma do(a) assinante

14.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.5.1. Declaração de que concorda com todos os termos do edital e seus anexos.

14.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.5.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega – Especificar o prazo de entrega de acordo com cada lote

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Coreaú em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6.

Fiscalização

- 16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fundo Municipal de Assistência Social	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0807.2.075- (Gestão de Benefícios Eventuais)
Elemento de Despesas:	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Pagamento:	

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1.O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1.o prazo de validade;
 - 19.2.2.a data da emissão;
 - 19.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5.o valor a pagar; e
 - 19.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



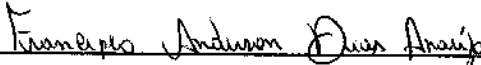
saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, ~~sem ônus ao~~ contratante.

- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Coreaú - CE, 15 de janeiro de 2025.



Maria Diana da Costa Silva
Responsável pelo Planejamento



Francisco Anderson Dias Araújo
Responsável pelo Planejamento